



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Institui a política municipal Inclusão Ativa, de atendimento integrado à pessoa com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal Inclusão Ativa de atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Campo Belo, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e à Lei Estadual nº 13.799/2000.

§ 1º. Para efeitos desta Lei as pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º. A Carteira de Identidade conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.321/2021 configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal Inclusão Ativa para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

- I** - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II** - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III** - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RECEBIDA CÓPIA EM 07/10/25

RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBIDA CÓPIA EM 07/10/25

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
RECEBIDA CÓPIA EM 07/10/25

RELATOR

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
RECEBIDA CÓPIA EM 07/10/25

RELATOR



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - a promoção, pelo município de Campo Belo, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º. Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º. Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º. Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

§ 4º. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 4º. Durante a Semana Estadual de Conscientização do Autismo, instituída pela Lei Estadual nº 22.419/2016, bem como do dia Dia de Conscientização do Autismo incluído no Calendário Oficial de Eventos de Campo Belo pela Lei nº 4.303 de 3 de abril de 2025, o Município deverá promover:

I - campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - incentivo à realização da “Caminhada pelo Autismo” como evento oficial no calendário de Campo Belo”, no dia mundial de conscientização do autismo, 2 de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

IV - a disseminação da Fita Quebra-Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de abril 2025


Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador


Thomás de Paula Cambraia
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal Inclusão Ativa, um marco regulatório voltado ao atendimento integrado e à garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Campo Belo, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e a Lei Estadual nº 13.799/2000.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição neurodesenvolvimental que demanda políticas públicas específicas, capazes de assegurar diagnóstico precoce, tratamento multidisciplinar, inclusão educacional, acesso ao mercado de trabalho e proteção social. Apesar dos avanços legais em âmbito nacional e estadual, muitas cidades ainda carecem de mecanismos eficientes para a efetivação desses direitos, deixando pessoas com TEA e suas famílias em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, a Política Municipal Inclusão Ativa surge como um instrumento essencial para: 1) Promover a intersetorialidade entre saúde, educação e assistência social, garantindo atendimento integral e personalizado; 2) Fomentar a participação social, assegurando que pessoas com TEA e seus familiares tenham voz ativa na construção das políticas públicas que lhes dizem respeito; 3) Garantir acesso prioritário a serviços públicos, mediante a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (Decreto Estadual nº 48.321/2021); 4) Capacitar profissionais da rede pública, desde educadores até agentes de saúde, para um atendimento qualificado e humanizado; 5) Combater o preconceito e a discriminação, por meio de campanhas de conscientização e eventos como a "Caminhada pelo Autismo"; 6) Criar um



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

cadastro municipal para mapear demandas e direcionar políticas públicas com base em evidências.

Além disso, o projeto prevê a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, alinhada às diretrizes estaduais e municipais, como forma de ampliar a visibilidade e o debate sobre o tema.

Diante do exposto, a aprovação desta lei representa um passo fundamental para a construção de um município mais justo, inclusivo e preparado para acolher a diversidade, garantindo que pessoas com TEA tenham suas necessidades atendidas e seus direitos plenamente respeitados.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.